



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 842/2.004

em 8 de novembro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

178/04
com 10 votos favoráveis.
Amodação ~~em~~ ~~recomendada~~.
2 5 votos contrários.
Birigüi, 8 de Novembro 2004
Rafael

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 8 / novembro / 2.004.


= REGINALDO LESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Em razão de naturais dificuldades financeiras por que passa o Município, seguindo o que acontece com as finanças da grande maioria dos municípios brasileiros, a Prefeitura Municipal não quitou perante o Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, as contribuições patronais de junho a setembro, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores municipais, como previsto na Lei nº 4.053, de 8 de maio de 2.002, e as parcelas correspondentes à cobertura de déficit técnico. Pelo modo com que se desenvolve a efetivação da receita municipal, é mais do que provável que faltarão recursos para quitar a parcela referente a outubro corrente, que vencerá no próximo dia 7.

Não obstante essas dificuldades, as contribuições recolhidas dos servidores e descontadas em folha de pagamento, foram repassadas tempestivamente ao órgão previdenciário local.

Hoje, o montante do débito, pelo valor histórico, alcança R\$ 985.599,04 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), quantia de difícil quitação se alternativa não for oferecida, além da prevista na legislação específica – retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios, da União, e na participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, do Estado, solução que inviabilizaria a própria continuidade dos serviços públicos municipais, inclusive o pagamento dos servidores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
08-Nov-2004-10:44-001985-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Com a convicção de que outra solução não se viabilizará em pouco tempo, propusemos ao BirigüiPrev o parcelamento do débito já vencido e do que vencer até a assinatura do respectivo instrumento de confissão de dívida e de acordo de parcelamento, sugerindo que o dívida fosse quitada em doze parcelas mensais, vencendo a primeira a trinta dias da formalização daquele instrumento.

Reunindo-se em 3 de novembro último, em sessão ordinária, o Conselho Deliberativo do BirigüiPrev, por unanimidade, decidiu por concordar com que fosse concedido o parcelamento proposto, aquiescendo que a quitação de débito vencido e da parcela vincenda, devidamente corrigidos e sobre os quais incidiriam juros mensais de 1% (um por cento), fosse feita em doze parcelas, número esse que poderá ser absorvido sem maiores gravames pelo Erário.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que “AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI – BIRIGÜIPREV E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 178/04

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI JUNTO AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI
– BIRIGÜIPREV E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica autorizado o parcelamento dos débitos da
Prefeitura Municipal de Birigüi, existentes até a data da assinatura do respectivo
instrumento de **CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO**, junto
ao Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev.

§ 1º - O parcelamento será de até 12 (doze) parcelas
mensais, vencendo a primeira parcela em trinta dias da assinatura do instrumento de
confissão de dívida e de parcelamento.

§ 2º - Havendo insuficiência de recursos no BirigüiPrev,
para o pagamento de suas despesas mensais, inclusive previdenciárias, poderá a
Prefeitura Municipal de Birigüi promover a antecipação de parcelas.

ART. 2º – O parcelamento será objeto de instrumento
escrito a ser firmado entre as partes, observada a minuta de termo de confissão de dívida
e acordo de parcelamento, anexa, parte integrante da presente Lei.

ART. 3º -- Incidirão sobre os débitos a multa moratória de
2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para efeito do parcelamento,
os valores dos débitos serão atualizados monetariamente com a aplicação do IGP-M, da
Fundação Getúlio Vargas.

ART. 4º – Os valores em débito serão corrigidos pela
aplicação do I.G.P-M até a data da assinatura do instrumento de confissão de dívida e
acordo de parcelamento.

ART. 5º -- No caso de inadimplência da Prefeitura
Municipal, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigüi



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

– BirigüiPrev, fica obrigado a providenciar junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a retenção do valor correspondente a ser levado a débito no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

ART. 6º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente e do exercício de 2.005, suplementadas se necessário.

ART. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal